



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETO Nº 49/2019

**SÚMULA:** Nova Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Sergio Inacio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhalão conforme a nova Lei nº 1807/2019, as pessoas abaixo designadas:

#### I – Representantes do Governo:

A) Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

Marli Daniel da Silva Vidal - Titular

Eliete Maria da Silva - Suplente

B) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Margareth Mota de Oliveira Silva - Titular

Luciana Augusta Batista - Suplente

C) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:

Mario Nogueira da Silva - Titular

Marilza Maia - Suplente

#### II – Representantes da Sociedade Civil:

A) Um representante da APAE – Associação de Pais e Mestres:

Erica Inocencia Simão - Titular

Sheila Wanbach - Suplente

B) Casa de Apoio Vitoria:

Mauri Victor Leal - Titular

Marli Aparecida da Silva - Suplente

C) Representante da APMF Escola Castro Alves:

Izaura de Almeida Mesquita - Titular

Suzeli Marlene Firmino - Suplente

Art. 2º - Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas funções no Conselho com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 12 de junho 2019.  
Sergio Inacio Rodrigues  
Prefeito Municipal de Pinhalão